

LEI Nº 3871/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE
GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em **R\$ 597,98**(quinhentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009, a contar de **1º de março de 2018.**

Art. 2º O Padrão de Referência constante no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal abrangendo o período compreendido entre 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 com o reajuste de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) sobre o valor previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3764/2017, de 21-03-2017.

§1º: Aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que, levando-se em conta a remuneração mensal (vencimento básico + adicionais de tempo de serviço, local de trabalho e turno de trabalho) não atingirem o piso do salário mínimo nacional, será concedida uma complementação até atingir o valor correspondente.

§ 2º: O servidor aposentado ou o pensionista do Fundo de Previdência ou do Tesouro Municipal, cuja aposentadoria ou pensão deu-se com o direito à paridade, terá seus proventos/pensão revistos em 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) a contar de **1º de março de 2018.**

§ 3º: As vantagens por tempo de serviço e os adicionais percebidos em decorrência do local de trabalho serão calculados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º É fixado em **R\$ 1.003,34** (um mil, três reais e trinta e quatro centavos) o valor do Padrão de Referência dos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011, a contar de **1º de março de 2018.**

Art. 4º Fica concedido reajuste de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), a contar de **1º março de 2018,** para os contratos temporários, quadros especiais em extinção e empregos públicos.

Parágrafo Único: Em havendo reajuste por parte do Governo Federal para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias (empregos públicos) em percentual superior ao previsto nesta Lei, os valores concedidos por este instrumento serão deduzidos para fins de cálculo do novo valor.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **1º de março de 2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 13 de março de 2018.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 13 a 23-03-2018